



## ANEXO VIII

### MINUTA DE CONTRATO N° \_\_/2020

**TERMO DE CONTRATO N.º \_\_\_\_\_ /2020  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TUCUMÃ, E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA  
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES,  
PARA O CORRENTE ANO.**

**CONTRATANTE:** Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**, localizada à Avenida Belém, nº 1353, inscrita no CGC/MF sob o nº **22.981.096/0001-59**, neste ato representado pelo Presidente o Sr (a). **[inserir nome do titular ou substituto]** portador(a) da Cédula de Identidade n.º **[inserir número e órgão expedidor/unidade da federação]** e CPF (MF) n.º **[inserir número]**.

**CONTRATADA:** **[inserir nome]**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º **[inserir número]**, estabelecida **[inserir endereço completo]**, representada pelo seu **[inserir cargo]**, Senhor(a) **[inserir nome completo]**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º **[inserir número e órgão expedidor/unidade da federação]** e CPF (MF) n.º **[inserir número]**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por **[procuração/contrato social/estatuto social]**.

Doravante denominado CONTRATADO, tem como justos, pactuados e contratados nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, sua legislação subsequente, demais normas aplicáveis e conforme licitação por Pregão Presencial 006/2020, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, PARA O CORRENTE ANO**, conforme condições especificadas cláusulas seguinte e no quadro abaixo:

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O Valor global do presente contrato é de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_) já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DO SERVIÇO

1. Os veículos serão requisitados à **CONTRATADA**, através da Ordem de Serviço, via email ou outro meio de comunicação, com antecedência máxima de 24h (vinte e quatro horas), que especificará local de entrega do(s), veículo(s), bem como o período de locação;



2. Todos os veículos locados serão operados por funcionários ou, ou terceiros, desde que formalmente autorizados pela Secretária Administrativa, devidamente habilitados, e deverão ser entregues juntamente com os respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV, devidamente atualizados;
3. Os veículos de locação, quando requisitados, deverão ser colocados à disposição da CMTUC, nas datas, horas e locais indicados na Ordem de Serviço;
4. Os veículos discriminados locados na forma de diária ficarão à disposição da CMTUC até o encerramento do serviço;
5. A manutenção e reparo dos veículos, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças e acessórios, balanceamento, alinhamento, será de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, bem como substituir de imediato, qualquer veículo locado danificado, no local da ocorrência, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
6. No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por culpa ou não da CMTUC, a **CONTRATADA** se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO - Boletim de Ocorrência, quando for o caso. A remoção, despesa com guinchos, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora, salvo o pagamento das franquias de seguro, que será de responsabilidade da **CONTRATANTE**;
7. A empresa **CONTRATADA** deverá manter em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança os veículos locados, devendo os mesmos estar em fiel obediência a Legislação de Trânsito (Lei nº 9.503/97, de 23.09.97) - Código de Trânsito Brasileiro, podendo a CMTUC, sempre que julgar necessário, exigir a substituição dos mesmos;
8. A **CONTRATADA** ficará eximida do ônus relativo às eventuais multas sofridas pelos veículos locados, decorrentes de infrações de trânsito cometidas durante o período que estiverem à disposição da CMTUC;
9. Os veículos requisitados deverão estar devidamente segurados, licenciados, equipados e totalmente regularizados, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro.
10. Na execução dos serviços o combustível será de responsabilidade da **CONTRATANTE**;
11. A **CONTRATADA** deverá ressarcir a CMTUC, as despesas oriundas de serviços emergenciais e imprescindíveis efetuados nos veículos, desde que autorizados pela **CONTRATADA**, mediante apresentação das respectivas notas de despesas;
12. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar 24h (vinte e quatro) por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro mecânico com guincho, bem como transporte dos passageiros do veículo em caso de sinistro ou pane, sendo de sua inteira responsabilidade e sem custo adicional para a CMT;
13. No ato da locação dos veículos, a **CONTRATADA** deverá apresentar as respectivas apólices de seguros atualizadas e emitidas em nome da Contratada, em conformidade com as coberturas mencionadas no item anterior;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:**



1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Órgão 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

Unidade – 0101 – Câmara Municipal de Tucumã

Projeto/atividade – 01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

Classificação econômica - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Subelemento - 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias mediante a entrega da Nota Fiscal e após o recebimento definitivo dos produtos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Disponibilizar os veículos na quantidade e prazo requisitados na ordem de compra;
2. Reparar, corrigir, consertar ou substituir o objeto locado quando não atender as especificações do contratada;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1. Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste contrato;
2. Fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato através do órgão solicitante.

#### **CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência a partir da data da assinatura até 31/12/2020, mantendo-se à CONTRATADA as obrigações das garantias previstas no Edital e seus Anexos do Pregão nº 006/2020.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA**



1. A prestação de garantia está dispensada, nos termos do art. 56, caput, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e Anexos do Pregão Presencial n.º \_\_\_\_\_/2020, constante do processo Administrativo n.º \_\_\_\_/2020, bem como à proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Fica vedado a CONTRATADA ceder ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, da CONTRATANTE.
2. São partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, os documentos do Pregão Presencial nº 006/2020.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

1. As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Tucumã, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Tucumã/PA, em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2020.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA